



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1417, de 2021**, que *"Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	004

TOTAL DE EMENDAS: 1



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1417, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1417, de 2021, a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 2º O Ministério da Saúde definirá o critério de rateio do auxílio financeiro previsto no *caput*.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O rateio dos recursos do auxílio financeiro do Projeto de Lei nº 1417, de 2021, pelo Ministério da Saúde (MS), observará a proporcionalidade e a relação direta de todos os pagamentos realizados às santas casas e aos hospitais filantrópicos em 2020. Essa distribuição busca replicar neste ano a distribuição de recursos do ano passado, o que contraria o espírito de rateio de recursos almejado pela Lei Complementar (LCP) nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O art. 17 da LCP nº 141, de 2012, estabelece que a distribuição dos recursos da União aos demais entes da Federação deve observar, entre outros fatores, as necessidades de saúde da população e as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, de forma a reduzir progressivamente as disparidades regionais.

Por essa razão, apresento a presente emenda, de modo a garantir plena autonomia ao MS no rateio dos recursos da proposição. Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS